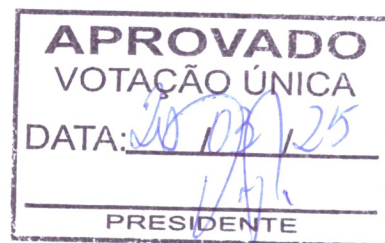




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vítor Ralha



ANTEPROJETO DE LEI Nº 006/2025

Institui a Telessaúde no Município de Miguel Pereira/RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Telessaúde no Município de Miguel Pereira/RJ, nos termos da Lei Federal nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, com o objetivo de promover a integração entre os diferentes níveis de cuidados em saúde por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs), alinhada ao Plano de Ação de Saúde Digital do Estado do Rio de Janeiro (2025–2027), com foco na transformação digital dos serviços públicos de saúde, por meio da ampliação da Telessaúde, integração de sistemas, qualificação profissional e fortalecimento da governança local.

Art. 2º A Telessaúde tem como objetivos:

- I - ampliar o acesso aos serviços de saúde para a população, especialmente em áreas remotas ou de difícil acesso.
- II - reduzir o tempo de espera para consultas e tratamentos médicos.
- III - proporcionar uma redução significativa de custos em saúde.
- IV - modernizar a oferta de serviços de saúde, utilizando tecnologias digitais para melhorar a qualidade do atendimento.
- V - promover a continuidade do cuidado e a integração entre diferentes níveis de atenção à saúde.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vítor Ralha

I - Telessaúde: modalidade de prestação de serviços de saúde à distância, por meio da utilização de TICs, que envolve a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, sons, imagens ou outras formas adequadas.

II - Teleconsulta: consulta médica, de enfermagem, odontológica, farmacêutica, psicológica, fisioterapêutica, fonoaudiológica ou nutricional realizada à distância, utilizando TICs.

III - Telemonitoramento: monitoramento remoto de parâmetros de saúde dos pacientes, utilizando dispositivos conectados e TICs.

IV - Teleconsultoria: troca de informações e opiniões entre profissionais de saúde, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico.

V - Teleorientação: orientação dos pacientes sobre cuidados de saúde e prevenção de doenças, utilizando TICs.

Art. 4º A Telessaúde abrange todas as profissões da área da saúde regulamentadas pelos respectivos conselhos profissionais, incluindo, mas não se limitando a:

- I -** Enfermagem;
- II -** Medicina;
- III -** Odontologia;
- IV -** Farmácia;
- V -** Psicologia;
- VI -** Fisioterapia;
- VII -** Fonoaudiologia;
- VIII -** Nutrição.

Art. 5º A prática da Telessaúde deve ser realizada mediante consentimento livre e esclarecido do paciente ou de seu representante legal, conforme as normas vigentes.

Art. 6º Os profissionais de saúde que atuarem na Telessaúde devem observar as normas éticas e técnicas estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais e pela legislação vigente, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vítor Ralha

Art. 7º Os serviços de Telessaúde devem garantir a segurança e a privacidade dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras normas aplicáveis.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela:

- I - implementação e gestão dos serviços de Telessaúde no Município.
- II - promoção de campanhas informativas sobre a Telessaúde, visando à conscientização da população e dos profissionais de saúde sobre os benefícios e sobre as modalidades de atendimento à distância.
- III - promoção a estruturação do Núcleo Municipal de Saúde Digital, com equipe técnica capacitada e com infraestrutura tecnológica adequada, em consonância com as diretrizes estaduais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para a operacionalização dos serviços de Telessaúde no Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir a Telessaúde no âmbito do Município de Miguel Pereira/RJ, formalizando sua regulamentação local e permitindo sua implementação de forma estruturada, segura e alinhada às legislações federais e estaduais vigentes.

A Telessaúde é uma importante ferramenta de modernização da atenção à saúde, reconhecida e regulamentada nacionalmente pela Lei Federal nº 14.510/2022, e está no centro das estratégias do Plano de Ação de Saúde Digital do Estado do Rio de Janeiro (2025–2027). Trata-se de um modelo que permite ampliar o acesso da população a atendimentos médicos, multiprofissionais e especializados, com uso de tecnologias digitais, de forma segura, eficiente e com foco na integralidade do cuidado.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vítor Ralha

Este projeto também responde à necessidade de institucionalizar localmente os compromissos assumidos no plano estadual, garantindo condições legais e operacionais para que o Município acesse os recursos técnicos, financeiros e logísticos disponíveis por meio da Secretaria de Estado de Saúde. Estão previstos investimentos na estruturação do Núcleo Municipal de Saúde Digital, na aquisição de equipamentos, plataformas de telessaúde, capacitação de servidores e integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

Importa destacar que o Município de Miguel Pereira esteve diretamente representado na construção do Plano de Ação de Saúde Digital do Estado, por meio da participação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, que atuou também em nome dos 11 municípios da Região Centro-Sul Fluminense. Essa representação foi fundamental para garantir que as especificidades e demandas locais fossem consideradas na formulação das estratégias estaduais, resultando em ações concretas e benefícios diretos para a população de Miguel Pereira.

Portanto, a aprovação deste Projeto é fundamental para consolidar a Política Municipal de Saúde Digital, regulamentar o uso ético e seguro da Telessaúde, assegurar a continuidade das ações pactuadas com o Estado e oferecer à população de Miguel Pereira uma saúde pública mais moderna, acessível, conectada e resolutiva.

Diante da relevância e do impacto positivo dessa iniciativa, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 20 de março de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente